

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2, DE 2020**

Apensados: PDL nº 22/2020, PDL nº 27/2020, PDL nº 30/2020, PDL nº 50/2020 e PDL nº 7/2020

Susta os efeitos do Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".

**Autor:** Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

**Relator:** Deputado PAULO RAMOS

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2020, do nobre Deputado André Figueiredo, susta os efeitos do Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que qualificou o Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e o incluiu no Programa Nacional de Desestatização.

Com idêntico objetivo, encontram-se apensadas as seguintes proposições: o PDL nº 7/2020, do Deputado Ivan Valente; o PDL nº 27/2020, do Deputado Danilo Cabral; o PDL nº 22/2020, do Deputado Rafael Motta; o PDL nº 30/2020, da Deputada Luizianne Lins; e o PDL nº 50/2020, do Deputado Carlos Veras.

Distribuída à Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215933277800>

LexEdit  
CD215933277800

Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), as proposições estão sujeitas a apreciação do Plenário e regime de tramitação ordinário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta CTASP a análise das proposições sob a ótica da Administração Pública e do interesse público envolvido, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Sob esse prisma, o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2020, e seus apensados revelam-se não apenas meritórios, mas de enorme importância, pois os imperativos de segurança nacional e relevante interesse público que justificaram a criação do Serpro há mais de 50 anos continuam presentes.

O Serpro é a maior empresa pública de tecnologia da informação do mundo: obteve faturamento de R\$ 3,4 bilhões e lucro líquido de R\$ 487 milhões em 2019 e conta com 6,5 mil empregados. A empresa moderniza o Estado brasileiro com soluções estratégicas para o país, é líder no mercado de tecnologia da informação para o setor público, possui presença nacional, robusta infraestrutura tecnológica e ampla experiência com os grandes sistemas da Administração Pública federal. Nas palavras do seu Diretor-Presidente, “o Serpro passou a atuar como um agente, talvez o principal do governo, de inovação e de transformação digital.”

Entre as importantes soluções tecnológicas oferecidas para o Brasil e nossos cidadãos, podemos citar o programa para declaração de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, a carteira digital de habilitação, a certificação digital para pessoas físicas, jurídicas e para o Governo, o ComprasNet (portal de compras do Governo Federal), o Sigepe (Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal), o GovData (plataforma de inteligência para aplicação de políticas públicas baseadas em evidências), a Vio (tecnologia antifraude para autenticação de documentos), o Siads (Sistema Integrado de Gestão Patrimonial do Tesouro Nacional), o DaaS (serviço que oferece uma

LexEdit  
CD215933277800



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215933277800>

infraestrutura para acesso *on line* às informações atualizadas de governo, que auxiliam na tomada de decisões), entre tantas outras.

Em um cenário como esse, não se pode ignorar que as informações de Estado e dos brasileiros que transitam pelas soluções tecnológicas do Serpro são *extremamente sensíveis* e, por esse motivo, não podemos aceitar que sejam geridas por empresas privadas.

E ainda que se admitisse a privatização do Serpro, seria necessário, antes de tudo, um amplo e profundo debate com a sociedade e com este parlamento quanto à sua viabilidade. Não podemos, de forma alguma, aceitar a forma apressada com que esse Governo pretende se desfazer de empresa estratégica para o nosso Brasil!

Por essas razões, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2020, e de seus apensados, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PAULO RAMOS  
Relator

2021-3419



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215933277800>



\* C D 2 1 5 9 3 3 2 7 7 8 0 0 \*

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2, DE 2020

Apensados: PDL nº 22/2020, PDL nº 27/2020, PDL nº 30/2020, PDL nº 50/2020 e PDL nº 7/2020

Susta o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                   de                   de 2021.

Deputado PAULO RAMOS  
Relator

2021-3419



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215933277800>

